

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI N.º 60 /2022
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao fortalecimento do Cadastro Único e dá outras providências.”

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Sub-Função: 244-Assistência Comunitária
Programa: 8016-Proteção social básica
Atividade: 2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo
Valor do Crédito R\$: 2.800,00
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Diretoria Assistência e Desenvolvimento Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Sub-Função: 244-Assistência Comunitária
Programa: 8016-Proteção social básica
Atividade: 2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Valor do Crédito R\$: 600,00
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da transferência do Governo do Estado referente ao Programa de Fortalecimento do Cadastro Único, em conformidade à Deliberação do CONSEAS/SP n.º 028 de 04 de maio de 2022.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de novembro de 2022.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 06 de dezembro de 2022.

Daniel Marciano Basílio
Presidente

Vanderlei Lopes da Silva
Vice-Presidente

José Luiz Leonardi
1º Secretário

Filomena Aparecida Janine
2º Secretária